

**PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Sandro Alex)**

Concede aos professores, cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro, o adicional de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedido adicional de periculosidade aos professores, desde que com atuação exclusivamente junto ao sistema prisional brasileiro.

Art. 2º Essa lei passará a vigorar após a data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O adicional de periculosidade é salário-condição, ou seja, o empregado recebe enquanto trabalha em condições de periculosidade. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador entre outros requisitos à exposição de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Os estudos em saúde do trabalhador, em seus diferentes contextos profissionais, são cada vez mais multidisciplinares, sendo que, profissionais das diversas ciências, investigam progressivamente as relações entre trabalho e saúde e o modo como essa relação repercute na qualidade de vida.

Para tanto, o trabalho dos profissionais que atuam em presídios, por terem contato direto com os internos e serem vistos por estes como um dos responsáveis pela manutenção do seu confinamento, estão frequentemente expostos a diversas situações geradoras de doenças ocupacionais, tais como intimidações, agressões e ameaças, possibilidade de rebeliões nas quais, entre outros, correm o risco de serem mortos ou se tornarem reféns (SANTOS, O Fenômeno da Prisionização - Uma experiência no Complexo Médico-Penal do Paraná. Monografia Faculdade Federal do Paraná, 2003. 2003).

As situações de exposição a cargas biológicas são também vivenciadas como cargas psíquicas do trabalho. Por isso, a hipertensão e a doença dos nervos são manifestações da degradação da saúde. Nessas duas

manifestações, o contato com os sentenciados e suas implicações determina sofrimento psíquico no trabalho.

Nesse sentido existem precedentes oriundo do Estado de São Paulo, onde foi promulgada as Leis Complementares nº 315/ 1983, e nº 180/78 que concede adicional de periculosidade aos servidores e funcionários públicos daquele Estado “pelo exercício, em caráter permanente, em estabelecimento penitenciário”.

O Tribunal Superior do Trabalho, reconheceu que esses servidores deveriam receber o adicional. Trazemos ementa de um dos inúmeros acórdãos:

“Lei Complementar nº 315/83 do Estado de São Paulo - Adicional de periculosidade concedido aos servidores e funcionários públicos da administração centralizada e autárquica que exerçam atividade laboral em estabelecimento penitenciário - Extensão aos empregados das fundações públicas estaduais.”

No Brasil, grande parte dos estudos realizados no ambiente prisional foi realizada com presidiários. Dentre os poucos estudos que abordam as condições de trabalho de funcionários penitenciários, cabe citar o estudo de Rumin (Sofrimento na vigilância prisional: o trabalho e a atenção em saúde mental. Psicologia, Ciência e Profissão, v. 26, n. 4. 2006) com agentes penitenciários do Estado de São Paulo, no qual identificou sobrecarga das atividades, riscos de violência e de exposição a cargas biológicas geradoras de doenças ocupacionais.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres pares para que os professores, que atuação no sistema prisional brasileiro, façam jus ao adicional de periculosidade.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputado **SANDRO ALEX**
(PPS/PR)